



NORMAS DA POLÍTICA DE INCORPORAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL DE ESPINHO

NORMAS DA POLÍTICA DE INCORPORAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL DE ESPINHO

PREÂMBULO

Enquadramento histórico

O Museu Municipal de Espinho, instalado na antiga fábrica de conservas Brandão, Gomes & C.^a, foi criado para albergar as coleções provenientes da antiga fábrica de conservas Brandão, Gomes & C.^a, arte xávega, coleções relacionadas com a atividade e tradição balnear, e coleções arqueológicas, históricas, artísticas, etnográficas, documentais e imagéticas decorrentes de um território com uma forte vocação marítima e rural.

No dia 8 de abril de 2009 é constituído o Museu Municipal de Espinho, por Ata n.º 7 da Câmara Municipal de Espinho, de 8 de abril de 2009, constituindo-se como “algo mais do que um mero museu estático adstrito a uma mera exposição ou temática permanentes, mas antes como uma estrutura dinâmica que possibilite aos serviços de história, arqueologia e arquivo do Município dar a conhecer o vasto acervo informativo e documental de que dispõem, bem como organizar iniciativas, projetos e exposições de interesse geral ou local.”

Perfil e Vocação

O Museu Municipal de Espinho surge como uma entidade museológica que aborda o registo, estudo, preservação, valorização e divulgação do património cultural no concelho através da investigação, incorporação, inventariação, interpretação e exposição do conjunto de bens culturais (materiais e imateriais, móveis e imóveis) que suscitaram a sua criação sob compromisso de lhes garantir, nas condições adequadas de conservação e segurança, um mesmo destino unitário com objetivos científicos, educativos e lúdicos.

Compete-lhe promover a recolha, estudo e preservação da história e memória social no território que, em Espinho, teve como pilares fundamentais do desenvolvimento municipal e da identidade singular do concelho, fatores como a instalação de comunidades piscatórias e indústrias como a conserveira, a emergência de uma colónia balnear de prestígio e o tipo de arquitetura e urbanismo a ela associados, sempre em paralelo com a implantação do caminho-de-ferro e o desenvolvimento económico, político e social que sempre lhe são inerentes. Assim, abarca o estudo de temas que vão desde a história local à arqueologia, à etnografia, à inventariação e estudo do património industrial, náutico, entre outros relevantes para a caracterização da realidade cultural do município.

CAPÍTULO I

AS COLEÇÕES E A POLÍTICA DE INCORPORAÇÃO

Artigo 1.º

Coleções

O Museu Municipal de Espinho possui, na atualidade, coleções de grande interesse, de que destacamos: a antiga fábrica Brandão, Gomes & C.^a constituída por produtos de conserva diversos, fotografias documentais, documentos de escritório, telas, louças, zincogravuras e outros materiais para impressão, rótulos e cartazes e materiais utilizados no circuito industrial e de expedição; a arte xávega, representada por barcos, redes, cestos, cabazes, cordas, agulhas de rede, trajés, bóias, diversos materiais utilizados no apetrecho das embarcações, fotografias documentais, artesanato relacionado com a pesca de cerco e alar para terra, e documentação de contabilidade e apuro da faina; bairro piscatório, representado por mobiliário, roupas e adereços de quarto, fotografias documentais, e objetos relacionados com o culto.

Artigo 2.º

Historial da incorporação de coleções

1 - O Museu Municipal de Espinho foi inaugurado em 16 de Junho de 2009 com as três coleções referidas no artigo 1.º do presente capítulo, oriundas de uma doação feita à Câmara Municipal de Espinho em 1992 pelo Grupo de Estudos para a defesa do Ambiente e do Património Cultural de Espinho (GEDAPE), que desde 1982 se dedicou à recolha de espólio histórico-etnográfico com elevado interesse museológico para o concelho de Espinho e, também, de ofertas e doações de particulares. As peças do acervo situam-se cronologicamente entre os séculos XIX e XX.

2 - É importante referir que desde a sua constituição que o museu tem vindo a incorporar documentação de apoio ao estudo das coleções e a constituir uma biblioteca especializada em história local.

Artigo 3.º

Justificação da atual política de incorporações

1 - A atual política de incorporação do Museu Municipal de Espinho rege-se pelos princípios orientadores definidos no documento fundador e pelo seu perfil e vocação. Nos últimos três anos o museu tem procurado aumentar o seu acervo, não só nas temáticas relacionadas com as atuais exposições permanentes (antiga fábrica Brandão, Gomes & C.^a Lda, arte xávega e bairro piscatório), mas também está a trabalhar no sentido de constituir uma coleção sobre a atividade e tradição balnear e uma outra sobre o jogo de fortuna ou azar, elementos representativos da realidade histórica local

2 - Desde que foi criado em 2009, o museu tem fomentado a salvaguarda do património móvel e imóvel que se encontra na sua área de atuação, e tem procurado incentivar quer a doação quer o depósito de peças relacionadas com o acervo existente e com outros temas de relevância que são parte integrante da história do concelho de Espinho.

CAPÍTULO II

INCORPORAÇÃO DE PEÇAS

Artigo 4.º

Condições de incorporação

1 - Todas as peças a incorporar no acervo do Museu devem enquadrar-se nos objetivos definidos no Artigo 3.º das Normas da Política de Incorporação, seguindo o estipulado na Lei-Quadro dos Museus Portugueses, n.º 47/2004, de 19 de Agosto, e ser selecionadas tendo em conta a vocação e os objetivos do Museu ; o enquadramento temático e cronológico das coleções do Museu ; o seu estado de conservação e a garantia de que na instituição existem as condições necessárias (recursos humanos, materiais e financeiros) para manter as novas incorporações nas devidas condições.

2 - As modalidades a seguir na incorporação de peças regem-se pelo estipulado no artigo 13.º da Lei-Quadro dos Museus Portugueses, n.º 47/2004, de 19 de agosto, a saber: compra; doação; legado; herança; recolha; achado; transferência; permuta; afetação permanente; preferência; dação em pagamento.

3 - Não serão incorporadas no acervo do Museu peças ou coleções que:

- a) Não estejam enquadráveis nos objetivos definidos no ponto 1 do Artigo 4.º das Normas da Política de Incorporações;
- b) Estejam em mau estado de conservação;
- c) Estando em estado de conservação e/ ou manutenção não seja possível ao Museu assegurar e manter;
- d) Possuam condicionantes de depósito, contrárias ao interesse do museu e do seu público.

Artigo 5.º

Responsáveis pela incorporação

1 - O responsável pela proposta de incorporação de novas peças é o Diretor do Museu.

2 - A não aceitação de incorporação de uma peça ou coleção é da responsabilidade do Diretor do Museu, depois de informado o Presidente da Câmara Municipal de Espinho.

3 - O Diretor do Museu tem de submeter a proposta de incorporação de novas peças ou coleções à aprovação da Câmara Municipal de Espinho, em formulário próprio, sob pena de se constituir como ilícita, correspondendo a aprovação à validação e legalização da incorporação.

4 - A efetivação da incorporação só se verifica depois de concedida a necessária autorização da Câmara Municipal de Espinho.

5 - A incorporação de bens culturais no MME deve ser precedida da aprovação da Câmara Municipal de Espinho, sob pena de se constituir como ilícita, correspondendo a aprovação à validação e legalização da incorporação.

Artigo 6.º

Critérios para incorporação de novas peças

Quando uma nova peça é incorporada no acervo do museu deve ter-se em atenção o seguinte:

- a) Que, à data de incorporação, a peça possui um título válido de propriedade;
- b) Recolha e registo do máximo de informação disponível sobre a peça e que deverá constar do processo técnico da mesma;
- c) Atribuição de um número de inventário próprio, seguindo o estipulado no Artigo 7.º desta Política de Incorporação.

Artigo 7.º

Método de registo usado

1 - Quando novas peças são incorporadas no acervo é-lhes atribuído um «Número de Inventário», constituído por um código composto por três letras que são as iniciais do Museu (MME), dois números (a começar no 01) que identificam a coleção a que pertence a peça e o número de lote composto por quatro dígitos (a começar no 0001) e que é atribuído sequencialmente a cada nova peça. Os números que identificam cada coleção vão a seguir enumerados: «01», Fábrica Brandão, Gomes; «02», Arte Xávega e Bairro Piscatório; «03» Artes Plásticas ; «04» Estabelecimentos comerciais e turísticos.

2 - O «Número de Inventário» é o número que identificará a peça em toda a documentação produzida, por exemplo, nas entradas de catálogo e na ficha de inventário.

Artigo 8.º

Procedimentos de incorporação

1 - Quando uma peça inicia o processo de registo e de catalogação pressupõe-se que já foi cumprido o estipulado nos artigos 4.º a 6.º da Política de Incorporação.

2 - O *método de registo* utilizado é o definido no artigo 7.º das Normas da Política de Incorporação.

3 - O Museu Municipal de Espinho elabora de forma informatizada uma ficha normalizada de inventário museológico de cada bem cultural incorporado, acompanhado da respetiva imagem e de acordo com as regras técnicas adequadas à sua natureza e em conformidade com as suas normas de preenchimento.

4 - *Registo de Entradas*: A peça é registada na Ficha de Inventário com o «Número de Inventário» que lhe foi atribuído. Veja-se alínea a) do artigo 7.º destas Normas.

5 - *Marcação da peça*: O «Número de Inventário» (ver artigo 7.º destas Normas) é o número aposto na peça. Ao proceder-se a esta tarefa assegurar-se-á a legibilidade do «número de inventário» e que a marcação não causará dano nem interferirá na leitura da peça.

6 - *Catálogo*: A catalogação do acervo do Museu Municipal de Espinho rege-se pelos seguintes princípios :

- a) Cada peça é catalogada em ficha de inventário museológico informatizado, utilizando-se para o efeito o programa Access. Os dados contidos na ficha de inventário são: número de inventário, coleção; subcoleção; designação/título; autor/produção; datação; descrição; dimensões; propriedade; localização; técnicas e materiais; estado de conservação; modalidade de incorporação; data de incorporação; bibliografia associada; anexos; historial/observações;
- b) Outros dados que não os atrás referidos podem integrar a ficha de inventário museológico sempre que tal for considerado relevante;
- c) A ficha de inventário museológico tem obrigatoriamente de possuir uma ou mais imagens da peça;
- d) A ficha de inventário deve ter uma atualização permanente, em campos tão importantes como: investigação recente que se produziu sobre a peça; condições de conservação; localização da peça em cada momento e outras alterações consideradas pertinentes;
- e) Deve ser feita mensalmente uma cópia de segurança do inventário museológico.

7 - *Processo técnico de peça ou de coleção*: Algumas das peças ou coleção de peças que integram o acervo do MME possuem processos técnicos, individual ou de coleção, nos quais se registam, por exemplo: informações que a peça possa ter trazido quando foi incorporada; os relatórios das intervenções de restauro a que a peça foi submetida; lista de referências bibliográficas e cópia de toda ou parte da bibliografia onde esta aparece referida; dados sobre a saída e entrada da peça no museu, quando esta é cedida para exposições; documento de seguro da peça quando esta sai para exposições fora do museu e outros dados considerados relevantes para o seu historial.

8. - *Acondicionamento*: A peça depois de marcada, registada e catalogada é devidamente acondicionada na Reserva do Museu, a não ser que se verifique a necessidade de proceder a cuidados de conservação preventiva, os quais deverão ser efetuados antes de a integrar na Reserva. O acondicionamento de peças segue o estipulado nas «Normas de Conservação Preventiva do Museu Municipal de Espinho».

9. *Responsabilidade*:

- a) Os procedimentos de incorporação de novas peças do Museu são da responsabilidade dos Serviços de Conservação e Inventário e devem seguir escrupulosamente o estabelecido nestas normas.
- b) A execução de uma cópia mensal de segurança do Inventário museológico do Museu Municipal de Espinho é da responsabilidade do Serviço de Inventário.

Artigo 9.º**Proposta de incorporação noutros museus**

No caso das peças ou coleções cuja incorporação não foi aceite pelos motivos expostos no ponto 1 do artigo 4.º destas normas, o diretor do Museu pode sugerir a sua integração noutros museus cujo acervo seja mais consentâneo com a temática daqueles.

CAPÍTULO III**ABATIMENTO DE PEÇAS****Artigo 10.º****Abatimento de peças**

O abatimento de uma peça é o processo através do qual esta é definitivamente retirada do acervo do Museu.

Artigo 11.º**Normas para o abatimento de peças**

- 1 - O abatimento de uma peça obriga a atualização da documentação que a ela diz respeito.
- 2 - O abatimento de uma peça não deve basear-se em critérios individuais, casuísticos, relacionados com modas ou com a obtenção de lucro com a sua venda.
- 3 - O abatimento de uma peça deve ser feito em consciência, de modo ponderado e obedecendo a critérios bem definidos.
- 4 - Os critérios que podem justificar o abatimento de uma peça são os seguintes :
 - a) A peça não se enquadra nos objetivos definidos nos Artigos 3.º e 4.º das Normas da Política de Incorporação;
 - b) A peça sofreu danos físicos irrecuperáveis, por motivo de acidente ou catástrofe;
 - c) Apesar de cuidados de conservação preventiva a peça encontra-se em avançado estado de deterioração;
 - d) A peça exige cuidados especiais de conservação e de armazenamento que o museu não consegue disponibilizar;
 - e) A peça vai ser transferida para outra instituição museológica onde é mais consentânea com o conjunto das coleções.

Artigo 12.º**Procedimentos para o abatimento de peças**

- 1 - A decisão de abatimento de uma peça é da responsabilidade do Diretor do Museu que deve propor ao Presidente da Câmara Municipal de Espinho o seu abatimento através do envio da correspondente proposta formal.
- 2 - A informação a constar na proposta de abatimento é a seguinte:
 - a) Número de inventário;
 - b) Fotografia da peça;
 - c) Historial de aquisição da peça;
 - d) Se foi doada, deve constar o nome do doador;
 - e) Justificação para a proposta de abatimento ou de transferência da peça para outra instituição ;
 - f) Cópia da ficha de inventário em suporte físico;
 - g) Outros dados considerados relevantes.
- 3 - A proposta de abatimento a submeter ao Presidente da Câmara Municipal de Espinho é feita logo que se pretenda vir a abater uma peça.
- 4 - A efetivação do abatimento verifica-se depois de o Presidente da Câmara Municipal de Espinho ter concedido a necessária autorização.
- 5 - Deve existir um livro de registos de abatimento de peças, no qual se enumeram todas as peças abatidas, assinalando-se os dados constantes na proposta de abatimento da peça e a data em que tal sucedeu.
- 6 - Mantém-se o número de inventário indicando-se, no entanto, que a peça foi abatida ao cadastro.
- 7 - A ficha de inventário e o processo técnico da peça devem ser atualizados com a informação sobre o seu abatimento ao cadastro.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

Revisão das presentes normas

O presente documento deverá ser revisto e atualizado quinquenalmente.

Artigo 14.º

Afixação e entrada em vigor

- 1 - As presentes normas, depois de aprovadas pela Câmara Municipal de Espinho, entram em vigor no dia seguinte à sua publicação em Edital, nos termos do costume.
- 2 - Um exemplar das presentes normas internas será afixado nos locais de costume, incluindo, no edifício dos Paços do Concelho e sedes das juntas de freguesia do concelho, na página institucional do

Município de Espinho na internet, bem como nos demais locais que se demonstrem como adequados à divulgação das mesmas.

Aprovado pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 20/11/2017, ao abrigo das competências fixadas nas alíneas k) (parte final) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), no âmbito da atribuição prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º deste diploma legal.

Publicitado por Edital n.º 39/2017 de 22/11/2017 (NIPG 11662/16).